

DELIBERAÇÃO nº 06/2025

Programa de Investimentos em obras da Política da Mulher do Paraná

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO PARANÁ - CEDM/PR, reunido extraordinariamente em 28 de abril de 2025, no uso das suas atribuições regimentais, e

Considerando o art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988, que prevê expressamente a igualdade de direitos entre homens e mulheres como direito fundamental;

Considerando o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da comunidade internacional, de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, com o qual se comprometeu o Estado do Paraná;

Considerando a corresponsabilidade do Estado em apoiar os municípios para prover a infraestrutura adequada aos equipamentos das políticas de direitos da mulher;

Considerando que os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR, instituído pela Lei nº 21.370, de 21 de março de 2023, poderão ser aplicados em “construção, reforma, manutenção, ampliação, reordenamento, implantação e aprimoramento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres”, conforme Decreto Estadual nº 3464, de 19 de setembro de 2023;

Considerando a importância da implementação e adequação de espaços que promovam a oferta de ações para o fortalecimento do protagonismo, cidadania, autonomia, prosperidade, bem-estar e integração social da mulher;

Considerando a importância da implementação e adequação de espaços que promovam o acolhimento digno, seguro e humanizado de mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar e seus dependentes e a previsão do Código da Mulher Paranaense, no art. 72, a respeito da criação de diretrizes para o Projeto Casa Abrigo, destinado a acolher mulheres vítimas de violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza;

Considerando a importância da implementação e adequação de espaços que promovam a prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres, em conformidade com o *Caderno CRAM Paraná – Apoio à Implantação e Implementação de CRAM*, aprovado pela Deliberação nº 01/2024 – CEDM/PR; e

Considerando a diretriz estabelecida no III Plano Estadual dos Direitos da Mulher, que atribui ao Sistema de Políticas Sociais e de Garantia de Direitos a oferta de serviços de abrigo temporário, de curta duração (até 15 dias) e não sigilosos, destinados a mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, desde que não estejam em risco iminente de morte;

DELIBERA

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação do Programa de Investimentos em Obras da Política da Mulher do Paraná, que prevê a destinação de recursos no valor de R\$ 90.870.000,00 (noventa milhões, oitocentos e setenta mil reais), provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR, para investimentos em obras de construção, reforma e/ou ampliação de equipamentos públicos municipais voltados ao fortalecimento da governança da política da mulher.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º serão repassados aos Municípios habilitados, na modalidade fundo a fundo, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em edital específico a ser divulgado pela SEMIPI/PR.

Art. 3º A operacionalização do investimento será realizada pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), que poderá firmar parceria com outros órgãos e entidades para apoio técnico aos aspectos de engenharia.

Art. 4º Os recursos referidos no art. 1º poderão ser aplicados na execução de obras de construção, reforma e/ou ampliação das seguintes unidades de referência da política para as mulheres:

I – Casa da Mulher Paranaense;

II - Espaços de Acolhimento da Mulher; e

III - Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM, ou equipamentos equivalentes.

Art. 5º Para os fins desta Deliberação, adotam-se as seguintes definições:

I – **construção:** execução de obra nova a partir de um projeto arquitetônico;

II – **reforma:** alteração do espaço original ou anteriormente formulado por meio de substituição, acréscimo ou retirada de materiais ou elementos construtivos e/ou arquitetônicos, na intenção de reformular o todo ou parte daquele espaço antes definido, mantendo as características de volume ou área e a função de sua utilização atual; e

III – **ampliação:** aumento de área construída de edificação ou de quaisquer dimensões de obra já existente.

Art. 6º O órgão municipal responsável pela política para as mulheres, beneficiado com os recursos de que trata esta Deliberação, poderá celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, visando à execução de programas e projetos nas unidades referidas no art. 4º, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Para fins desta Deliberação, considera-se *Casa da Mulher Paranaense* a edificação destinada a fomentar o protagonismo, o desenvolvimento de potencialidades, a autonomia, o exercício da cidadania, a integração social das mulheres e o bem estar feminino, bem como a apoiar o sistema de governança municipal da política para as mulheres.

Parágrafo único. A implantação da Casa da Mulher Paranaense deverá seguir critérios técnicos estabelecidos em resolução e funcionar em conformidade com o Guia Metodológico disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI/PR.

Art. 8º Para os fins desta Deliberação, consideram-se *Espaços de Acolhimento da Mulher* as estruturas sob gestão intermunicipal destinadas a oferecer acolhimento institucional e promover a proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes, compreendendo:

I - unidade de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar da proteção social especial de alta complexidade da Política Nacional de Assistência Social;

II - casas-abrigo, nos termos das Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Risco e Violência, integrantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

§ 1º Os Espaços de Acolhimento da Mulher a serem apoiados com os recursos previstos nesta Deliberação deverão possuir caráter regionalizado, sendo implementados por meio de consórcios públicos intermunicipais ou por outros arranjos de gestão compartilhada.

§ 2º Os Espaços de Acolhimento da Mulher deverão ser implantados em área urbana com acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, situadas em região segura, com acesso facilitado a transporte público, comércio e demais serviços essenciais.

§ 3º A implantação dos Espaços de Acolhimento da Mulher deverá observar critérios estabelecidos em resolução e documentos técnicos disponibilizados pela SEMIPI/PR.

Art. 9º Para fins desta deliberação, considera-se *Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, ou equipamento equivalente*, a unidade municipal ou regional que executa serviço exclusivo e especializado para mulheres em situação de violência, realizando a acolhida, atendimento psicossocial, orientação e encaminhamento jurídico, realizados por meio de uma equipe multiprofissional.

Parágrafo único. O CRAM, ou equipamento equivalente, articula-se também com a rede de serviços de apoio e enfrentamento, em conformidade com o *Caderno CRAM Paraná – Apoio à Implantação e Implementação de CRAM*, aprovado pela Deliberação nº 01/2024 – CEDM/PR.

Art. 10. Serão elegíveis ao recebimento dos recursos previstos nesta Deliberação os Municípios que possuam CRAM ou equipamento equivalente em funcionamento, bem como aqueles que apresentarem proposta para implantação de novas unidades - inclusive CRAM na modalidade regional - desde que não caracterizadas como obra nova, sendo permitidas, nesse caso, apenas a reforma e/ou ampliação de imóvel já existente e de propriedade da administração pública.

Art. 11. A implantação do CRAM ou equipamento equivalente deverá seguir critérios técnicos estabelecidos em resolução específica e nas orientações constantes no *Caderno CRAM Paraná - Apoio à Implantação e Implementação de CRAM*, disponibilizados pela SEMIPI/PR.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 12. Constituem-se diretrizes para o cofinanciamento estadual das políticas para as mulheres:

I – a participação dos entes municipais, em regime de colaboração, no financiamento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados ao aprimoramento da gestão e à estruturação da rede de proteção, defesa e garantia de direitos das mulheres;

II – a centralidade do atendimento à mulher, considerando suas especificidades, pluralidades e necessidades humanas, sociais, culturais e econômicas;

III – a oferta territorializada de serviços e ações de atendimento à mulher, respeitada as capacidades de gestão locais;

IV – o desenvolvimento de ações, programas e projetos de caráter regional, inclusive por meio de consórcios públicos, para o atendimento de situações eventuais, emergenciais ou de maior complexidade.

Art. 13. Constituem-se princípios para o cofinanciamento estadual das políticas para as mulheres:

I – a distribuição equitativa dos recursos, com base nos princípios republicano e democrático;

II – a proporcionalidade em relação à população de mulheres no Estado do Paraná;

III – a utilização de evidências técnico-científicas que apontem para as prioridades a serem atingidas;

IV – a boa-fé da gestora ou do gestor da política para as mulheres no fornecimento das informações requeridas, de forma tempestiva e fidedigna;

V – a observância da transparência pública das informações e a conformidade dos processos de trabalho com boas práticas do compliance;

VI – o diálogo participativo e o controle social.

CAPÍTULO III

DOS MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

Art. 14. Serão considerados elegíveis ao Programa de Investimentos em Obras da Política da Mulher do Paraná os municípios que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – manifestarem interesse formal de adesão ao Programa, mediante apresentação da documentação exigida em edital de chamamento público a ser divulgado pela SEMIPI/PR;

II – atenderem ao critério populacional mínimo, com base nos dados do Censo Demográfico 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme segue:

a) 10.000 (dez mil) habitantes, no caso de proposta para implantação da Casa da Mulher Paranaense;

b) 20.000 (vinte mil) habitantes, no caso de proposta para implantação e/ou implementação de CRAM ou equipamento equivalente;

III – possuírem Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo (ARCF) vigente;

IV – possuírem Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) formalmente instituído por lei municipal ou por decreto, quando esta possibilidade estiver prevista na Lei Orgânica do Município;

V – apresentarem diagnóstico local que comprove a demanda existente e justifique a construção, reforma ou ampliação do equipamento, nos termos estabelecidos em edital ou resolução específica;

VI – demonstrarem capacidade instalada de gestão compatível com a oferta e justificativa, nos critérios estabelecidos em edital ou resolução específica;

VII – nos casos de propostas para implantação de Espaços de Acolhimento da Mulher, demonstrarem demanda regional e capacidade de gestão intermunicipal, incluindo o planejamento para composição de equipe técnica, oferta de serviços e manutenção da edificação, nos termos estabelecidos em edital ou resolução específica;

VIII – apresentarem projeto arquitetônico compatível com as especificidades do equipamento, nos casos de reforma ou ampliação, conforme critérios mínimos definidos em edital ou resolução específica a ser divulgada pela SEMIPI/PR.

IX – possuírem terreno compatível com o projeto padrão de arquitetura e engenharia, nos casos de construção de novas unidades.

Art. 15. Para os fins desta Deliberação, considera-se *Organismo de Políticas para Mulheres – OPM* a instância da administração pública municipal, formalmente instituída nos termos do art. 14, inciso IV, com competências específicas para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, devendo dispor de gestão exclusiva da pauta e capacidade técnica de atuação.

§ 1º O OPM poderá assumir diferentes conformações na estrutura organizacional do Município, desde que assegurada a institucionalidade da política para as mulheres, sendo admitidas as seguintes configurações:

I – Secretaria municipal com atribuição exclusiva na área de políticas para as mulheres;

II – Secretaria municipal com competências compartilhadas, desde que contenha unidade setorial com dedicação exclusiva à pauta;

III – Coordenação municipal da política para as mulheres;

IV – Diretoria com atribuições específicas relacionadas aos direitos das mulheres;

V – Departamento, divisão ou núcleo técnico com foco exclusivo na formulação e execução de políticas para mulheres;

VI – Assessoria técnica vinculada à estrutura administrativa municipal, com atribuições expressas relativas à política para as mulheres e atuação permanente.

§ 2º Não serão aceitos como OPM:

I - Conselho Municipal, Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, ou outras estruturas cuja finalidade não seja compatível com a descrita no caput deste artigo;

II - Unidade administrativa caracterizada como OPM criada por decreto ou ato normativo, quando não houver autorização legal prevista na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo municipal;

III - Cargo de gestora sem a correspondente previsão legal da unidade administrativa a que se vincula.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE PARTILHA

Art. 16. Os recursos destinados ao Programa de Investimentos em Obras da Política da Mulher do Estado do Paraná serão transferidos por meio da modalidade fundo a fundo, isto é, do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM para os respectivos fundos municipais da política para as mulheres, em conta corrente específica.

§ 1º Serão incentivadas, com recursos previstos nesta Deliberação, obras de construção de novas unidades, observados os seguintes valores máximos de investimento:

I – até R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) para implantação da Casa da Mulher Paranaense, conforme projeto padrão de arquitetura e engenharia;

II – até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para implantação de Unidade de Acolhimento Regionalizada.

§ 2º As obras de reforma das unidades referidas no art.4º desta Deliberação poderão ser incentivadas com valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 3º As obras de ampliação das unidades referidas no art. 4º desta Deliberação poderão ser incentivadas com valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 4º Quanto ao CRAM, serão permitidos apenas reforma e/ou ampliação de imóvel já existente e pertencente à administração pública, não se admitindo obra nova, nos termos do art. 10 desta Deliberação.

§ 5º O município poderá pleitear, para o mesmo imóvel, recursos destinados simultaneamente à reforma e à ampliação.

§6º Excepcionalmente, mediante análise do projeto e parecer técnico da Diretoria da Mulher, poderá ser autorizado repasse de valor superior ao limite previsto para obras de reformas e ampliações.

Art. 17. O valor do repasse financeiro será definido conforme análise técnica e aprovação da proposta submetida à SEMIPI/PR, respeitados os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores, e será formalizado por meio de publicação específica.

Art. 18. É facultado aos Municípios aportar recursos próprios, a título de contrapartida, nos casos em que o valor total da obra ultrapasse os limites máximos estabelecidos pela SEMIPI/PR.

CAPÍTULO V

DA ADESÃO E REPASSE DE RECURSOS

Art. 19. O processo de adesão ao Programa de Investimentos em Obras da Política da Mulher será regulamentado por meio de edital ou resolução específica, dirigido aos Municípios que atenderem aos critérios previstos nesta Deliberação.

Art. 20. A transferência dos recursos financeiros será realizada pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, conforme cronograma físico-financeiro constante no contrato firmado entre o Município beneficiário e a empresa executora da obra.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá repasse de recursos ou autorização de pagamento à contratada sem a prévia aprovação das medições correspondentes.

§ 2º O repasse poderá ser efetuado em parcelas proporcionais à execução da obra ou, alternativamente, em parcela única, mediante autorização expressa da SEMIPI para o início das obras.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos financeiros de que trata esta Deliberação deverão ser aplicados exclusivamente na execução das obras de construção, reforma e/ou ampliação das unidades referidas no art. 4º.

Art. 22. É vedada a utilização dos recursos transferidos para despesas de custeio, manutenção, aquisição de mobiliário ou equipamentos, bem como para quaisquer outras rubricas não vinculadas diretamente à execução das obras.

Art. 23. A liberação dos recursos está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 24. A habilitação e a adesão dos Municípios interessados ao Programa serão regulamentadas por edital ou por resolução específica expedida pela SEMIPI/PR.

Art. 25. Caberá à SEMIPI/PR a análise da documentação apresentada pelos Municípios, em parceria com órgão ou entidade estadual, que apoiará na avaliação dos aspectos relacionados à engenharia das obras.

Art. 26. O atendimento às propostas dos Municípios observará a ordem cronológica de apresentação, respeitado o limite orçamentário e financeiro disponível para cada categoria de obra, conforme disposto em resolução específica da SEMIPI/PR.

CAPÍTULO VIII

DOS SALDOS DE RECURSO

Art. 27. Caso o custo final da execução da obra seja inferior ao valor repassado, o Município poderá solicitar à SEMIPI/PR, ou ao órgão parceiro designado, a utilização do saldo remanescente, desde que:

- I – haja acréscimo no quantitativo de serviços inicialmente pactuado;
- II – os serviços adicionais estejam vinculados ao mesmo objeto aprovado na adesão.

Art. 28. O saldo decorrente de aplicação financeira dos recursos recebidos poderá ser utilizado exclusivamente no mesmo objeto pleiteado, observado o disposto nesta Deliberação e em normas complementares expedidas pela SEMIPI/PR.

CAPÍTULO IX

DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Art. 29. O Município deverá restituir os recursos financeiros recebidos, devidamente atualizados, nos seguintes casos:

I – quando a obra de construção, reforma e/ou ampliação não for executada ou for executada parcialmente, em desacordo com os prazos estabelecidos em resolução da SEMIPI/PR;

II – quando a construção, reforma e/ou ampliação for executada, no todo ou em parte, em objeto diverso daquele aprovado pela SEMIPI/PR;

III – quando, após a conclusão da obra, for verificado o descumprimento de qualquer dispositivo desta Deliberação quanto à sua destinação e finalidade; e

IV – quando a finalidade da obra for alterada sem prévia e expressa autorização da SEMIPI/PR.

CAPÍTULO X

DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E CONSTATAÇÃO

Art. 30. A execução das obras será supervisionada, acompanhada e constatada por órgão ou entidade oficial do Estado, responsável pela avaliação técnica das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e pela autorização dos pagamentos das etapas do cronograma.

Art. 31. A supervisão, o acompanhamento e a constatação de que trata o art. 30 desta Deliberação não dispensam o Município da obrigação de comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio de Relatório de Gestão Físico-Financeira, a ser submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º O Relatório de Gestão Físico-Financeira deverá ser encaminhado à SEMIPI/PR por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) ou outro instrumento definido pela Secretaria.

§ 2º Os procedimentos relativos ao monitoramento, acompanhamento e à prestação de contas dos recursos repassados fundo a fundo seguirão o disposto na Resolução da SEMIPI/PR que regulamenta esta modalidade de repasse.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Município deverá adotar, nas obras realizadas com recursos oriundos desta Deliberação, os elementos de identidade visual instituídos pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI/PR.

Parágrafo único. Para as obras destinadas à Casa da Mulher Paranaense, será obrigatória a utilização da fachada padrão disponibilizada pela SEMIPI/PR.

Art. 33. Ato normativo da SEMIPI disporá sobre os procedimentos operacionais, prazos e demais orientações necessárias à execução desta Deliberação.

Art. 34. A SEMIPI apresentará, periodicamente, ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, relatório contendo informações atualizadas sobre a implementação e os resultados decorrentes da execução desta Deliberação.

Art. 35. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Ivanete Paulino Xavier

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR